

LEI N° 2.676, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação do Banco de Leite Humano no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar o banco de Leite Humano, nas Unidades de Saúde deste Município.

Art. 2º - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes onde funcionará o Banco de Leite Humano.

Parágrafo único - Por ocasião das oficinas de preparação ao parto e aleitamento materno a gestante será informada de como utilizar o Banco de Leite Humano.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 13 DE MAIO DE 2014.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua